



COMISSÃO ESPECIAL -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228-A, DE 2004

Estabelece que as contribuições não poderão ser exigidas do contribuinte no mesmo exercício financeiro em que haja sido instituída ou majorada.

EMENDA Nº /04-CE (Do Sr. POMPEO DE MATTOS e outros)

Dê-se ao parágrafo 6º , alínea III, do art. 195, da Constituição Federal, de forma a se integrar a Proposta de Emenda à Constituição nº 228-A, de 2004, a seguinte redação:

"Art. 195.

I -

.....

III -

§ 1º

.....

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado."

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, estabelecer que as contribuições não poderão ser exigidas do contribuinte no mesmo exercício financeiro em que haja sido instituída ou majorada. Desta forma, estamos dando as contribuições o mesmo tratamento já concedido aos impostos e impedindo que contribuições criadas ou majoradas em dezembro sejam implementadas em janeiro, onerando mais ainda o contribuinte.

Ressalvados os tributos de natureza especial (regulação econômica e eminência de guerra), a sociedade precisa de um período para se adaptar ao novo ônus tributário.

Sala da Comissão, em

Deputado **POMPEO DE MATTOS**
(PDT/RS)